



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500390031003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 10/04/2025 09:06

Checksum: **18C499895824CF34DDC5871B8E15553AC60E382F6DF7719107E77C535CAC6EBC**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 023/2025/DG/SL

Viana, 10 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.454, de 10 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, de autoria dos vereadores Josué Ribeiro Mendes e Lucas Casagrande, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.454, de 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.454, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Conscientização para Prevenção de Acidentes com Crianças e adolescentes em ambiente escolar no município de Viana".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana, a Semana Municipal de Conscientização para Prevenção de Acidentes com Crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente na semana compreendida entre os dias 22 e 27 de setembro, em alusão à memória de Lucas Begalli, cujo falecimento originou a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 2º Durante essa semana, serão promovidas ações educativas e atividades voltadas para a prevenção de acidentes no ambiente escolar, incluindo:

I - Palestras e seminários para alunos, pais, professores e servidores sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes;

II - Distribuição de materiais informativos que reforcem a importância da capacitação preventiva para o atendimento emergencial de crianças;

III - Ações interativas e simulações para ensinar procedimentos de primeiros socorros;

IV - Parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das atividades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os meios adequados para a implementação das atividades no âmbito da administração municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 10 de abril de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br

2



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 36003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Viana, 10 de abril de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 7322/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 21/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.454/2025 - PL Nº 042/2025 - VEREADORES JOSUÉ RIBEIRO MENDES E LUCAS CASAGRANDE.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

